

OFÍCIO CIRCULAR FEC nº 01/2022

Niterói, 25 de abril de 2022.

Referência: Contratações diretas realizadas pela Coordenação de Projetos

Prezados (as) Coordenadores (as),

Considerando o disposto no artigo 14, da Resolução CUV/UFF nº. 26 de 29 de março de 2017:

Art. 14 - As aquisições e contratações, quando necessárias ao desenvolvimento do projeto, serão providenciadas, exclusivamente, pela Fundação de Apoio contratada ou pelo setor competente da Universidade, nos casos de impedimento daquela, e obedecerão à legislação vigente relacionada à execução de recursos públicos, independente de haver indicação de fornecedor no Plano de Trabalho.

Este dispositivo está adequado à legislação sobre a matéria e tem por objetivo evitar situações que possam resultar em questionamentos por parte dos órgãos de controle aos quais estamos submetidos. Em vista disso, vimos pelo presente **reforçar** a necessidade de que todas as contratações, de pessoas físicas ou jurídicas, realizadas no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional ou estímulo à inovação geridos pela FEC **sejam instrumentalizadas pela FEC**, mediante o protocolo de solicitação pelo(a) Coordenador(a), de acordo com os modelos de formulários disponíveis.

Nessa perspectiva, em obediência à legislação vigente, informamos que, doravante, poderemos ser obrigados a obstar as contratações que não seguirem o procedimento regular, tal como exposto acima.

Certos da compreensão de V.Sas., reafirmamos nosso compromisso com a ética, transparência e legalidade, e colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Mariana Quintal
Superintendente

Alberto Di Sabato
Diretor-Presidente